



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 56/2021 – São Paulo, quinta-feira, 25 de março de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 2203, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os integrantes da Justiça Federal da 3.ª Região nos Comitês Estaduais de Precatórios e no Comitê Gestor das Contas Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 1.º da [Recomendação CNJ n.º 39, de 08/06/2012](#), a qual dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 3.º do [Regimento Interno](#) do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC, instituído pela [Resolução CNJ n.º 158, de 22/08/2012](#);

CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 48 da [Resolução CJF n.º 458, de 04/10/2017](#), com redação alterada pela [Resolução CJF n.º 670, de 10/11/2020](#), sobre a indicação de magistrados para integrarem os comitês gestores de contas especiais e de precatórios, com atuação junto aos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO as indicações de magistrados para compor o Comitê Gestor de Contas Especiais e Precatórios do Estado de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, conforme r. Despacho GABPRES n.º 7492311;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0269031-28.2021.4.03.8000 e n.º 0015502-83.2018.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Integram o Comitê Estadual de Precatórios do Estado de São Paulo e o Comitê Gestor das Contas Especiais o Juiz Federal Eurico Zecchin Maiolino e o Juiz Federal Anderson Fernandes Vieira, como membros titular e suplente, respectivamente.

Art. 2.º Integram o Comitê Estadual de Precatórios do Estado de Mato Grosso do Sul a Juíza Federal Monique Marchioli Leite e o Juiz Federal Ney Gustavo Paes de Andrade, como membros titular e suplente, respectivamente.

Art. 3.º Cabe à Secretaria da Presidência (SEPE) prestar apoio administrativo aos magistrados integrantes dos aludidos comitês.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a [Portaria PRES n.º 1751 de 17/12/2019](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 24/03/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CJF3R N° 459, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Suspende o prazo dos processos eletrônicos na Vara Federal e na Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria Conjunta PRES/CORE n° 10, de 03/07/2020, cujos efeitos se encontram prorrogados até o dia 30 de abril de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n° 15, de 26/02/2021, a qual prevê, em seu artigo 4º, o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal e da Seção Judiciária de São Paulo, em conformidade com as mesmas fases estabelecidas pelo Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n° 64.994/2020, de acordo com a evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO se encontrar, na fase vermelha, a região a que pertence a Subseção Judiciária de São Vicente, a justificar a prestação das atividades judiciárias exclusivamente de forma remota e a suspensão dos prazos processuais dos feitos físicos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º e artigo 6º, respectivamente, da Portaria Conjunta PRES/CORE n° 10/2020;

CONSIDERANDO facultar a RESO/CNJ 322/2020, em seu artigo 3º, III, a suspensão de todos os prazos processuais, em autos físicos e eletrônicos, na hipótese de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto n° 5495-A, de 22 de março de 2021, do Município de São Vicente - SP, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de isolamento social no referido município, inclusive com a imposição de medida restritiva de circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos, a partir de 23 de março de 2021, conforme informação contida em mensagem eletrônica da Secretaria da 1ª Vara Federal de São Vicente - SP e no citado decreto da Prefeitura daquele Município (expediente SEI 0271270-05.2021.4.03.8000).

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais para os **processos eletrônicos**, na Vara Federal e na Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente - SP, a partir de 23 de março de 2021, e enquanto vigentes as medidas restritivas impostas pelo Decreto n° 5495-A, de 22/03/2021, do Município de São Vicente.

Art. 2º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE N° 2553, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A **DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução n° 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta FLAVIA SERIZAWA E SILVA, as férias agendadas de 17 de maio a 5 de junho de 2021 (2º período 2018/2019), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para o período de 11 a 30 de outubro de 2021, e autorizar a conversão do período 31 de outubro a 9 de novembro de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/03/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2555, DE 22 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, o período de férias agendado de 12 a 31 de julho de 2021 (2º período 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 16 de julho a 4 de agosto 2021, e autorizar a conversão do período 5 a 14 de agosto de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/03/2021, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2552, DE 19 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Retificar a Portaria CORE n.º 2551, de 19/03/2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região em 22/03/2021, nos seguintes termos:

onde se lê:

(...) aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020.

leia-se:

(...) aprovado pela Portaria CORE nº 2497/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/03/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2554, DE 22 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, as férias agendadas de 21 a 30 de junho de 2021 (12º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para o período de 08 a 17 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/03/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2559, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto ROBERTO BRANDÃO FEDERMAN, as férias agendadas de 5 de julho a 3 de agosto de 2021 (1º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 3 de novembro a 2 de dezembro de 2021, e **cancelar** o período agendado de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2021 (1º período - 2021/2022).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/03/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2558, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO, as férias agendadas de 16 de abril a 05 de maio de 2021 (2º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, para o período de 15 de outubro a 03 de novembro de 2021, e autorizar a conversão do período 04 a 13 de novembro de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/03/2021, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2560, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, de 24 a 28 de maio de 2021, o período de férias agendado para 18 de maio a 6 de junho de 2021 (2º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE 2409/2020, do Excelentíssimo Juiz Federal OMAR CHAMON, condicionado ao gozo do respectivo saldo de 5 (cinco) dias, no período de 16 a 20 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 23/03/2021, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9231, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO MARIATH RECHIA, da 6ª Vara de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, nos dias 19/3 e 22/3/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9232, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA, da 2ª Vara de Taubaté, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 17 a 31/3/21, em decorrência de licença-saúde da MMª. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9233, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do correio eletrônico recebido em 21/3/21,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 22/3/21:

I - o item IV do Ato CJF3R nº 8895/20.

II - o item II do Ato CJF3R nº 8715/20.

III - o item II do Ato CJF3R nº 8733/20.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9237, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos da Decisão nº 6322005148/2021,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2ª Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0000920-63.2021.4.03.6322, da 1ª Vara-Gabinete, a partir de 22/3/21, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal OSIAS ALVES PENHA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9236, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 47480061,

RESOLVE:

I – Cessar, a partir de 18/2/20, o item V do Ato CJF3R nº 4346/18 em relação ao Processo nº 0005653-98.2003.403.6000.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCAS MEDEIROS GOMES, da 4ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0005653-98.2003.4.03.6000, da mencionada Vara, a partir de 23/3/21, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9235, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 47562393,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 23/3/21, o item IV do Ato CJF3R nº 1976/17, em relação ao Processo nº 0005303-06.2014.403.6104.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9238, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício n° 50-CPGR-JEF,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto YURI GUERZÉ TEIXEIRA, da 2ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo n° 0006019-28.2017.4.03.6201, da 1ª Vara-Gabinete, a partir de 22/3/21, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CONSELHEIRO RELATOR, DR. JOHNSOM DI SALVO, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

Processo SEI 0020993-73.2015.4.03.8001

Recte : PRADO ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP
Recdo : JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Assunto : APURAÇÃO DE FALTA CONTRATUAL

“DESPACHO N° 7502759/2021 - GABJDS/CJ-GABJDS

Processo SEI n° 0020993-73.2015.4.03.8001

Documento n° 7502759

Trata-se de recurso administrativo e reexame necessário da decisão proferida pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo que aplicou à empresa PRADO ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP a penalidade de multa compensatória no valor de R\$ 3.265,89, por não ter mantido as condições de habilitação durante a execução do contrato pelo período de 212 dias, com fundamento no item 2 da Cláusula Décima Primeira, e no item 2, alínea “b”, da Cláusula Décima Quarta do Contrato n° 04.590.10.14 c.c art. 87, II, da Lei n° 8.666/93 (doc. 1271238).

Em 4/6/2020, o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso e ao reexame necessário, nos termos do voto deste Desembargador Federal Relator.

Em atendimento ao requerimento da empresa recorrente (doc. 5819045), a Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mairan Maia, Presidente do Conselho da Justiça Federal deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhou-lhe a decisão exarada no processo SEI em epígrafe (Relatório, Voto, certidão de julgamento) (doc. 5824904).

Diante do decurso do prazo e da inexistência de outras providências a serem tomadas, determino o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência à empresa PRADO ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.”

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal**, em 19/03/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7538992/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

PROCESSO SEI Nº 0007028-55.2020.4.03.8000

Objeto: Prestação de serviços especializados de limpeza e conservação nos edifícios do TRF – 3ª Região.

Obtenção do edital: a partir de 25/03/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar – Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 11h00 às 17h00.

Recebimento das propostas: até 15/04/2021, às 13h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 15/04/2021, às 13h00.

São Paulo, 24 de março de 2021.

LUIS ROBERTO MEDINA - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto Medina, Pregoeiro Substituto**, em 24/03/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA PRES Nº 2196, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado como disposto no art. 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0046930-20.2017.4.03.8000,

RESOLVE:

REVOGAR, a pedido, a partir de 30 de março de 2021, A LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE, sem remuneração, concedida à servidora **MARIA DEL PILAR ANEIROS GENÉ**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, autorizada nos termos da Portaria PRES nº 1002, de 20/02/2018, desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Administrativo, de 27/02/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 23/03/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 3156, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0022017-63.2020.4.03.8001 - SEI, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 3.146, de 12 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SEGE Nº 310, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 5894, de 11 de novembro de 2009, da Presidência, considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, o art. 6º da Lei nº 12.774/2012, a Portaria Conjunta nº 4/2013 do Supremo Tribunal Federal e as Resoluções nº 43/2008, nº 159/2011 e nº 259/2013, todas do Conselho da Justiça Federal, resolve:

CONCEDER progressão funcional/promoção nas respectivas carreiras aos servidores abaixo mencionados:

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3568	LUCIANA MARIA P. D. RABELLO	De C11 para C12	03/02/2021
3571	CARLA CHALITA C. FERRARETTO	De C11 para C12	11/02/2021
3627	PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES	De B10 para C11	10/12/2020
3697	DANIELLE C. DE F. GASPARINI	De B9 para B10	24/02/2021
3901	JULIANA MAZINI DE CARVALHO	De B7 para B8	11/02/2021
3908	GLAUCIA ASSALIN NOGUEIRA	De B6 para B7	15/12/2020

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
4187	GUSTAVO DE CAMPOS	De A1 para A2	07/01/2021

- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELÉTRICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
4053	RENNAN DE MELO NOGUEIRA	De A4 para A5	26/02/2021

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3701	THAIS J. M. MARTELLOZO	De B9 para B10	30/01/2021
3704	MARIA DA GLORIA A. DE MENEZES	De B9 para B10	27/02/2021
4026	MARIO SHINITI ONO	De A4 para A5	19/12/2020
4031	RODRIGO DE FARIA COLOMBARO	De A4 para A5	09/01/2021
4033	THAIZA GODA TORLAI	De A4 para A5	09/01/2021

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
4051	LEONARDO DA SILVA FIORENTINI	De A4 para A5	17/01/2021

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3371	RAIMUNDO RICARDO A. MENEZES	De C12 para C13	09/01/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Cury, Diretor de Secretaria, em exercício**, em 24/03/2021, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO Nº 7540518/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2021

Processo nº 0003812-49.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de PIRACICABA/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO em epígrafe, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 14/04/2021.

São Paulo, 23 de março 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 23/03/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 7540329/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2021

Processo nº 0004356-37.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de TUPÃ/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO em epígrafe, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 14/04/2021.

São Paulo, 23 de março 2021.

Marcia Tomimura

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 23/03/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7542322/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

0000779-51.2021.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e execução de serviços para adequação das instalações elétricas e de telecomunicações para abrigar a instalação da 21ª Subseção Judiciária na edificação da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP.

Obtenção do edital: a partir de 25/03/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo).

UASG 090017

Abertura da Sessão: 15/04/2021 às 13h30, no sítio do Comprasnet: www.gov.br/compras

São Paulo, 24 de março de 2021.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Analista Judiciário**, em 24/03/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7540085/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0033310-64.2019.4.03.8001

Empresa: COMERCIAL MILEUM EIRELI

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 7540063, mantenho a decisão proferida no doc. 7480319, qual seja, aplicação à empresa **COMERCIAL MILEUM EIRELI** da **penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e o seu descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 01 (um) mês**, pela não apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativas) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, exigida para sua habilitação no certame, com fundamento na Cláusula 16, subitens 16.1.2 e 16.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2019 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/03/2021, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7542210/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0018085-67.2020.4.03.8001

EMPRESA: PATRICIA A. DOS SANTOS - ENGENHARIA E SERVICOS-ME

Vistos, etc.

1. Considerando que o prazo concedido para a empresa **PATRICIA A. DOS SANTOS - ENGENHARIA E SERVICOS-ME** interpor Recurso Administrativo decorreu "*in albis*" (doc. 7542208), mantenho a decisão anteriormente proferida (doc. 7514477), qual seja, aplicação à referida empresa da sanção administrativa de **Impedimento de licitar e de contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, **pelo período de 01 (um) mês**, por deixar de apresentar documentação exigida para o certame, em inobservância aos subitens 3.2.2; 3.3.1 e 3.3.2 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 003/2020-RP, com fundamento na Cláusula Vigésima, subitens 20.1.2 e 20.1.3, do referido Edital c/c o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 24/03/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PARECER Nº 7525281/2021 - DFORSP/NUAT

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata o presente de analisar Mandado de Penhora em Créditos emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Cotia (7492942), em **18.05.2020**, e entregue na Diretoria do Foro em **04.03.2021**, em face da empresa **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ: 58.720.178/0001-97, antiga HIDELEMA, expedido nos autos do Processo de Execução Fiscal n. 1001413-75.2018.5.02.0242, em que são partes a União Federal, representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, como exequente, e a empresa referida como executada/devedora do montante, atualizado em 02.10.2019, de R\$64.136,10 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos) a ser corrigido.

Quanto às informações que subsidiaram a determinação para a expedição desse mandado, primeiramente, consta na petição que o acompanhou que a PGFN colheu informações de seu sistema interno, denominado Analytics, referentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e do Portal da Transparência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3, referentes a contratos firmados com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - JFSP.

Na consulta ao sistema Analytics, a PGFN identificou a existência de repasses em dinheiro cadastrados no SIAFI oriundos de pagamentos do Ministério da Economia e da JFSP ao devedor por contratos celebrados, sendo que os repasses mais recentes se deram por intermédio do Banco do Brasil, em valores citados em sua petição, nos anos de 2017 e 2018, ambos realizados pela JFSP.

Por sua vez, do Portal da Transparência do TRF3 retirou informações que comprovaram a celebração de diversos contratos públicos entre a devedora e esta JFSP, sendo, segundo suas palavras, o último deles assinado em 04.05.2015, pelo valor total de R\$ 10.524.789,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais).

Sendo assim, uma vez que **sua petição foi assinada em 02.10.2019**, aquela Procuradoria considerou que o Contrato celebrado com a JFSP, em 04.05.2015, ainda poderia estar vigente e em execução, tendo por isso solicitado ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia que determinasse a penhora do direito de crédito do devedor, referente a esses contratos, nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil.

Tendo recebido o presente expediente para prestar esclarecimentos, a Seção de Gestão de Contratos Continuados de Manutenção Predial - SUMT, na Manifestação SUMT 7498119, mesmo sem informar sobre os contratos firmados entre a empresa FENIX e a JFSP, optou por propor consulta a Diretoria da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF sobre a existência de créditos a serem recebidos pela empresa e se haveria saldo de empenhos inscritos em "Restos a Pagar" uma vez que não haveria notas fiscais pendentes de pagamento sob seu controle como Gestora das contratações dos serviços de manutenção predial prestados por essa empresa.

Ciente e anuindo com a proposta apresentada na Manifestação SUMT 7498119, a Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN, por intermédio do Despacho UMIN 7503149, encaminhou o presente à UPOF e, também, à Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL.

Para a UCOL, a UMIN formulou consulta quanto à possibilidade de a área técnica responsável, no caso a Seção de Controle e Processamento de Provisões de Encargos Trabalhistas - SUEO, manifestar-se quanto à existência de eventuais créditos da empresa FÊNIX em conta depósito vinculada, bem como quanto à possibilidade de levantamento, disponibilidade e transferência desses valores.

Para UPOF, a UMIN consultou quanto à existência de créditos, bem como sobre a existência ou não de saldo de empenhos inscritos em Restos a Pagar.

Desta feita, a UCOL, solicitou ao Núcleo de Fiscalização de Contratos - NUFC e à SUEO, no Despacho UCOL 7504610, que informassem quanto à existência de valores em conta-depósito vinculada em nome da empresa e, de forma clara e objetiva, quanto à possibilidade de levantamento do montante, ainda que em data futura.

Na Informação UPOF 7507113, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou não existirem créditos registrados no sistema SIAFI e nem valores inscritos em Restos a Pagar em favor da empresa em questão.

Finalmente, na Informação SUEO 7508023, a Seção de Controle e Processamento de Provisões de Encargos Trabalhistas informou quanto aos contratos firmados e quanto aos valores depositados em contas-depósito vinculadas, a saber:

I- Contrato 08.194.10.09- FÊNIX ENGENHARIA EMANUTEÇÃO LTDA

- Vigência 04/05/2009 a 03/05/215 (sic) conforme doc/sei 1559160, no qual consta também apontamentos de várias irregularidades impeditivas de liberação de recursos da conta vinculada à época.
- Extrato da conta depósito vinculada em 09/03/2021 no doc/sei-7505055, sendo o saldo projetado atual de R\$.88.647,54.
- Conta vinculada nº 3100127238565.

II- Contrato 08.273.10.15- FÊNIX ENGENHARIA EMANUTENÇÃO LTDA.

- Vigência até março/2016, sendo sucedido pela CIBAM em abril/2016.
- Extrato da conta depósito vinculada em 09/03/2021 no doc/sei- 7507902, sendo o saldo projetado atual de R\$.5.630,31.
- Conta vinculada nº 4000103386180 (*grifou-se*)

Quanto à possibilidade de levantamento do montante dos saldos remanescentes, a SUEO informou que isso se torna viável após 5 (cinco) anos do encerramento dos contratos, nos termos da Decisão Terminativa CNJ (2787581), asseverando que não houve até a presente data, solicitação de resgate pela empresa.

Destaque-se, por oportuno, que a UCOL, ao ter ciência dos termos da Informação SUEO 7508023, e da existência de valores ainda depositados em contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, sob responsabilidade desta Seção Judiciária, solicitou ao NUFC e à SUEO que, no caso de requerimento da empresa FENIX, o pedido seja submetido à consideração superior, de forma a evitar que os valores disponíveis sejam levantados indevidamente.

Ciente de todas as informações carreadas aos autos pela UPOF e pela UCOL, a UMIN, no Despacho UMIN 7518381, elevando o presente à consideração da Diretoria da Secretaria Administrativa, acrescentou que esta Administração, em análise de situação similar, acolheu os termos do Despacho SADM-SP 2858813 e não autorizou a liberação do saldo existente na conta-depósito vinculada n. 400114264108, para a empresa ACTIVE ENGENHARIA LTDA (2859080).

Além disso, determinou, nos termos da Decisão Terminativa CNJ (2787581), já citada pela SUEO, constante no processo SEI 0017917-73.2017.4.03.8000, a manutenção do saldo residual decorrente do Contrato Administrativo n. 08.215.10.10, celebrado com a empresa ACTIVE, até que fosse completado o prazo de 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato.

Acolhendo manifestação da Diretoria Administrativa (7520443) que sugeriu o encaminhamento do presente a este Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico - NUAT, para análise jurídica acerca do bloqueio da totalidade do valor das contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação - pertencentes à empresa contratada, bem como quanto à possibilidade de levantamento, disponibilidade e transferência dos valores à Execução Fiscal n. 1001413-75.2018.5.02.0242, Vossa Excelência determinou seu encaminhamento para análise e manifestação deste NUAT (7521256).

Recebidos os autos, passa-se à análise das questões jurídicas pertinentes.

A [Resolução n. 169](#), de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionais ao CNJ.

A referida Resolução foi alterada pela [Resolução CNJ n. 183](#), de 24.10.2013, pela [Resolução CNJ n. 248](#), de 24.05.2018 e pela [Resolução CNJ n. 301](#), de 29.11.2019.

1. Possibilidade de que o saldo remanescente seja liberado à empresa segundo a Resolução CNJ n. 169/2013

Em sua redação atual, a [Resolução CNJ n. 169/2013](#) prevê possibilidades de resgatar ou movimentar valores depositados em contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação -, desde que para cobrir valores despendidos pelas empresas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (resgate), no caso do inciso I do art. 12, ou diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas (movimentação), no caso do inciso II do mesmo artigo.

Já em seu art. 14, § 4º, há a previsão, atualmente, de que o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme a nova redação dada pela Resolução CNJ n. 301, de 29.11.19, não mencionando a necessidade de manutenção desse saldo por prazo certo, mesmo no caso de a empresa não conseguir comprovar a quitação nesse momento:

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13)

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13)

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13)

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13)

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal ou o Conselho solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 13. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13)

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13)

§ 1º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18)

§ 2º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18)

§ 3º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18)

§ 4º **O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.** (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19)

Art. 15. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13). (*grifou-se*)

2. Possibilidade de liberação segundo a IN 5/2017 - MPDG

Semelhante redação pode ser encontrada no art. 15, do **Anexo XII, "Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação"**, da **Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG (atual Ministério da Economia), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional:

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Como visto, em ambas os normativos, Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017 - MPDG, existe a previsão de liberação do saldo remanescente à empresa no momento do encerramento do contrato, desde que na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a efetiva comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

No entanto, como dito, não há previsão sobre o tempo em que os valores deverão permanecer bloqueados para movimentação no caso de não ser possível, nesse momento, a comprovação, pela empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

No caso em comento, essa questão, do prazo para liberação dos valores depositados em contas-depósito vinculadas, é fundamental, nesta análise, quanto à possibilidade de penhora ou transferência desses valores para o Processo de Execução Fiscal n. 1001413-75.2018.5.02.0242, de forma atender a determinação do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia (7492942).

3. Decisão Terminativa do CNJ quanto ao prazo para levantamento dos saldos remanescentes

Quanto ao prazo para levantamento do montante correspondente ao saldo remanescente nas contas-depósito vinculadas, tanto a Seção de Controle e Processamento de Provisões de Encargos Trabalhistas - SUEO, na Informação SUEO 7508023, como a Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN, no Despacho UMIN 7518381, mencionaram a Decisão Terminativa do Conselho Nacional de Justiça, doc. SEI nº 2787581, constante no processo SEI 0017917-73.2017.4.03.8000, quanto ao prazo de 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato, para o levantamento/transferência para a empresa contratada, pois nessa decisão, exarada na Consulta n. 0004229-71.2016.2.00.0000, o relator, Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, decidiu e determinou a intimação de todos os tribunais brasileiros e conselhos, quanto ao seu entendimento sobre a definição desse prazo, nos seguintes termos:

"Restou, portanto, assentado que, realizados os pagamentos devidos e na eventualidade de haver saldo na conta-depósito vinculada, o montante deverá ser movimentado para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato, devendo o tribunal ou conselho manter controle sobre os saldos eventualmente existentes."

Tendo sido determinado o encaminhamento dessa decisão às Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, além de outras unidades de controle da Administração, para ciência, pela Presidência do Egrégio TRF3, em 24.05.2017, conforme Despacho GABPRES 2787584.

No entanto, a redação da [Resolução CNJ n. 169/2013](#) foi alterada mais duas vezes após a divulgação dessa decisão, primeiro pela [Resolução CNJ n. 248](#), de 24.05.2018 e depois pela [Resolução CNJ n. 301](#), de 29.11.2019, sendo que, por isso, considera-se necessário consultar a jurisprudência atualizada desse Colendo Conselho quanto à questão do prazo de liberação dos valores remanescentes uma vez que na nova redação do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ 169, não há mais indicação de prazo a ser observado.

4. Jurisprudência atualizada do CNJ quanto ao prazo de bloqueio do saldo remanescente

Consultando a jurisprudência do CNJ, localiza-se Consulta (n. 0001605-10.2020.2.00.0000) em que o Superior Tribunal Militar (STM) manifesta suas dúvidas acerca da liberação do saldo remanescente de contas-depósito vinculadas em relação ao teor da Resolução CNJ n. 301/2019, que alterou a Resolução CNJ n. 169/2013.

Tais dúvidas decorrem da nova redação do § 4º do art. 14 da Resolução CNJ 169/2013 uma vez que suprimiu a previsão de 5 (cinco) anos, após o término da vigência contrato - como havia sido introduzido anteriormente na redação original desse normativo pela [Resolução CNJ n. 248](#) -, para movimentação do saldo remanescente das contas-depósito vinculadas, passando a autorizar a movimentação desses valores mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria, e não prevendo um prazo no caso de não ser possível essa comprovação.

Sendo assim o Superior Tribunal Militar (STM) apresentou, em sua Consulta, os seguintes questionamentos:

"2.1. para liberar o saldo remanescente, é obrigatória a comprovação, pela empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos à totalidade dos empregados demitidos e realocados?"

2.2. ao contrário, para a empresa sacar esse saldo residual, é suficiente ela apresentar as documentações que comprovem as realocações de empregados ou os pagamentos das verbas rescisórias aos trabalhadores dispensados?"

2.3. a nova regra instituída pelo CNJ, mediante a Resolução CNJ n.º 301/2019, pode ser estendida aos contratos já expirados na data de sua publicação? Se a resposta for negativa, há o risco de a Administração tratar desigualmente as empresas, a depender da data da assinatura do contrato, se antes ou depois do novo entendimento exposto pelo CNJ? Deduz-se que umas empresas poderão sofrer a retenção de valores por até cinco anos, e a outras será permitida a retirada do montante residual ao término da vigência contratual.

2.4. Em face da ausência de cláusula contratual específica devido à inexistência de normatização do CNJ acerca da liberação do saldo remanescente referente a determinado contrato findo, é viável a utilização subsidiária das Instruções Normativas MPDG n.º 2/2008 (revogada) ou 5/2017 (a depender da data de expedição do certame), as quais dispõem que o saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado ou da realocação dos empregados? 2.5. Se a empresa não conseguir, após o fim do contrato, realizar as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, por quanto tempo a Administração estará obrigada a reter o montante depositado? Anteriormente, entendia-se que essa responsabilidade administrativa duraria o máximo de cinco anos, e, agora, a partir da publicação da Resolução CNJ n.º 301/2019?" (grifou-se)

Essa consulta do Superior Tribunal Militar (STM) gerou o seguinte posicionamento do CNJ, conforme ementa:

CONSULTA. RESOLUÇÃO CNJ N. 301/2019. EMPRESAS TERCEIRIZADAS. DÚVIDAS ACERCA DA LIBERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DE CONTAS-DEPÓSITO VINCULADAS.

1. Para que haja a liberação do saldo remanescente da conta vinculada, a empresa deverá comprovar a quitação somente das verbas relativas aos empregados demitidos.

2. A alteração instituída pela Resolução CNJ n. 301/2019 deverá ser aplicada, inclusive, aos contratos de trabalho já expirados.

3. A Instrução Normativa n. 5/2017 e a Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) aplicam-se, de forma subsidiária, aos contratos de terceirização firmados pelos órgãos do Poder Judiciário.

4. Caso a empresa não logre, após o término do contrato, realizar as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, a Administração deverá reter o montante depositado na conta vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, pelo prazo a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

5. Consulta conhecida e respondida.

(CNJ - CONS - Consulta - 0001605-10.2020.2.00.0000 - Rel. RUBENS CANUTO - 66ª Sessão Virtual - julgado em 28/05/2020).

Analisando a íntegra do voto do relator, Conselheiro Rubens Canuto, destacamos o seguinte trecho:

"(...) Por outro lado, especificamente quanto à dúvida acerca da necessidade de retenção do montante depositado no caso de a empresa não conseguir, após o fim do contrato, realizar as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados (item 2.5), parece-me que a resposta à indagação deve ser diferente da proposta no parecer da SAU.

Ao meu sentir, tal dúvida há de ser sanada levando em conta importante particularidade relacionada aos prazos prescricionais aplicáveis às relações trabalhistas.

Nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/1988, aplicam-se às ações referentes a créditos resultantes das relações de trabalho o prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

O citado dispositivo, como se observa, estabelece duas hipóteses de prazo prescricional: a chamada "prescrição bienal" (total) e a dita "prescrição quinquenal" (parcial).

A primeira (prescrição bienal), como é cediço, estabelece uma data-limite para ajuizamento da reclamação trabalhista; ou seja, a contar da cessação do vínculo, o empregado terá dois anos para ajuizar a demanda, sob pena de, não o fazendo, ver fulminada a possibilidade de levar suas pretensões a juízo.

Por outro lado, uma vez ajuizada a ação, será lícito reivindicar verbas referentes aos últimos cinco anos trabalhados (prescrição quinquenal), prazo essa a ser contado da propositura da reclamatória.

Por tais razões, compreendo não haver óbice ao levantamento dos valores retidos nos casos em que, decorridos dois anos após o término do contrato de trabalho, os empregados eventualmente interessados não tenham ajuizado ação trabalhista em face da empresa terceirizada.

Nesse caso, coma devida vênua ao entendimento externado pela SAU, não vislumbro a necessidade de retenção dos valores pelo tempo de 5 (cinco) anos.

É de se concluir, nesse contexto, que a resposta ao referido questionamento dependerá, em cada caso, da existência de ações trabalhistas ajuizadas dentro do biênio constitucional. **Assim, o prazo de retenção deverá ser a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.**

Diante do exposto, acolhendo, em parte, os fundamentos do parecer da SAU (Id 3917900), voto no sentido do conhecimento da presente Consulta para que, no mérito, seja respondida nos seguintes termos:

(i) para que haja a liberação do saldo remanescente da conta vinculada, a empresa deverá comprovar a quitação somente das verbas relativas aos empregados demitidos;

(ii) a alteração instituída pela Resolução CNJ n. 301/2019 deverá ser aplicada, inclusive, aos contratos de trabalho já expirados;

(iii) a Instrução Normativa n. 5/2017 e a Cartilha sobre Conta-Depósito Vinculada, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) aplicam-se, de forma subsidiária, aos contratos de terceirização firmados pelos órgãos do Poder Judiciário;

(iv) Caso a empresa, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, a Administração deverá reter o montante depositado na conta vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, pelo prazo **a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.**

É como voto." (*grifou-se*)

Sendo assim, no caso em comento, utilizando-se como parâmetro o quanto decidido no voto acima, devem ser consideradas duas possibilidades. Na **primeira, caso nenhum empregado tivesse ajuizado ação trabalhista no prazo de dois anos após o final da vigência** dos contratos firmados com a empresa **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.**, o saldo remanescente dos recursos depositados na contas-depósito vinculadas – bloqueada para movimentação - já poderiam ter sido liberados.

No entanto, conforme constou na Informação SUEO 7508023, existiam "*...várias irregularidades impeditivas de liberação de recursos da conta vinculada à época*".

5. O prazo a ser observado para liberação das contas-depósito vinculadas em nome da empresa FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

Tendo em vista as irregularidades mencionadas pela SUEO, faz-se necessário considerar a **segunda** possibilidade indicada como parâmetro no trecho do voto da Consulta n. 0001605-10.2020.2.00.0000, em que **o relator indica o prazo de 5 (cinco) anos, caso algum empregado tenha ajuizado ação trabalhista.**

Segundo a Informação SUEO 7508023, existem saldos remanescentes em duas contas-depósitos vinculadas em nome da empresa.

No entanto, ao contrário do que informou a SUEO, somente em uma delas já houve o decurso do prazo de 5 (cinco) anos após o final da vigência, a saber:

5.1. Conta vinculada n. 3100127238565, referente ao **Contrato n. 08.194.10.09, com vigência de 04.05.2009 a 03.05.2015**, sendo o saldo projetado atual de R\$88.647,54 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme extrato de 09.03.2021; e

5.2. Conta vinculada n. 4000103386180, referente ao **Contrato n. 08.273.10.15, rescindido em 07.04.2016, conforme Termo de Rescisão N.I. ao Contrato n. 08.273.10.15 (1759691)**, sendo o saldo projetado atual de R\$5.630,31 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos), conforme extrato de 09.03.2021.

No entanto, uma vez que a PGFN desconhecia a existência desses valores nas contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação - e que, por isso, não submeteu à consideração do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia a possibilidade dos valores dessas contas serem penhorados, considera-se conveniente informar àquele juízo, consultando-o sobre seu entendimento e interesse quanto à penhora desses valores.

6. Conclusão

Por todo o exposto, o Núcleo de Apoio Técnico Jurídico, salvo melhor entendimento, recomenda que:

a) Sejam sustados quaisquer pedidos que porventura venham a ser feitos pela empresa **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA** de resgate dos valores existentes nas contas-depósito vinculadas (3100127238565 e 4000103386180) até ulterior deliberação desta Diretoria do Foro;

b) Oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Cotia para:

b.1) Informar da não existência de créditos registrados no sistema SIAFI e nem de valores inscritos em Restos a Pagar em favor da empresa executada, conforme inicialmente solicitado pela PGFN;

b.2) Consultar quanto a seu entendimento e interesse em que sejam penhorados o valores remanescente nas contas-depósito vinculadas, uma vez transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos do final de suas vigências conforme jurisprudência do CNJ:

b.2.1) n. 3100127238565, referente ao Contrato n. **08.194.10.09**, com vigência de **04.05.2009 a 03.05.2015**, sendo o saldo projetado atual de R\$88.647,54 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e

b.2.2) n. 4000103386180, a partir de 07.04.2021, referente ao Contrato n. **08.273.10.15, que foi rescindido em 07.04.2016**, sendo o saldo projetado atual de R\$5.630,31 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos).

Outrossim, considerando que o entendimento aqui esposado é aplicável, em regra, a outros expedientes que tratem dos valores remanescentes em conta-depósito vinculada, em observância ao princípio da eficiência administrativa, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico propõe, ainda, que o presente parecer seja adotado como referencial pelas áreas técnicas na apreciação de ulteriores casos relacionados tanto à penhora quanto ao levantamento, pelas empresas, dos valores remanescentes em conta-depósito vinculada, adotando-se o entendimento proferido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 para autorizar ambas as solicitações:

- i) **Imediatamente** após o término do contrato, caso a empresa comprove - na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - a quituação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado ;
- ii) **Após 2 (dois) anos** do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste não tenham ajuizado ação trabalhista; ou
- iii) **Após 5 (cinco) anos** do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste tenham ajuizado ação trabalhista.

Submete-se à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Supervisor(a) da Seção de Apoio Jurídico-Administrativo**, em 23/03/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mayhumi Laís Takaki, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico**, em 23/03/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7535682/2021

Ciente dos termos do Parecer NUAT 7525281.

Embora a atual redação da [Resolução CNJ n. 169/2013](#) somente estabeleça em seu art. 14, § 4º, que o saldo remanescente dos recursos depositados nas contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – sejam liberados às empresas no momento do encerramento do contrato e de acordo com as condições nela estabelecidas, acolho a manifestação do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico NUAT no sentido de utilizar a jurisprudência atual do Conselho Nacional de Justiça para deliberar quanto à possibilidade de penhora e transferência dos valores bloqueados em nome da empresa **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.**, para atendimento do Mandado de Penhora em Créditos emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Cotia (7492942), expedido nos autos do Processo de Execução Fiscal n. 1001413-75.2018.5.02.0242, no montante de R\$64.136,10 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos) a ser corrigido no momento da transferência.

Conforme esclarecido pelo NUAT, em resposta à Consulta n. 0001605-10.2020.2.00.0000 do Superior Tribunal Militar, o CNJ deliberou que caso a empresa não logre, após o término do contrato, realizar as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, **a Administração deverá reter o montante depositado na conta vinculada**, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, **pelo prazo a) de 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista e b) de 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.**

Desta feita, uma vez que, dos dois contratos firmados entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.**, o Contrato n. **08.194.10.09** já teve sua vigência encerrada há mais de 5 (cinco) anos, e o outro, Contrato n. **08.273.10.15**, completará cinco anos de rescisão em 07.04.2021, reputo que o saldo remanescente na conta-depósito vinculada referente ao primeiro já pode ser liberado para penhora e transferência e, em relação ao segundo, a partir do dia 07.04.2021.

Sendo assim, determino:

a) sejam sustados quaisquer pedidos que por ventura venham a ser feitos pela empresa **FENIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA** de resgate dos valores existentes nas contas-depósito vinculadas (3100127238565 e 4000103386180) até ulterior deliberação desta Diretoria do Foro;

b) uma vez que o saldo existente nessas contas era desconhecido por aquele juízo, **oficie-se à 2ª Vara do Trabalho de Cotia** para:

b.1) informar da **não existência de créditos registrados no sistema SIAFI e nem de valores inscritos em Restos a Pagar** em favor da empresa executada, conforme inicialmente solicitado pela PGFN;

b.2) consultar quanto a seu entendimento e interesse em que sejam penhorados/transferidos os valores remanescente nas seguintes contas-depósito vinculadas, uma vez transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos do final de suas vigências, a saber:

b.2.1) Conta-depósito vinculada n. **3100127238565**, referente ao Contrato n. **08.194.10.09**, com **vigência de 04.05.2009 a 03.05.2015**, sendo o saldo projetado atual de **R\$88.647,54 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, e

b.2.2) Conta-depósito vinculada n. **4000103386180**, **a partir de 07.04.2021**, referente ao Contrato n. **08.273.10.15**, **que foi rescindido em 07.04.2016**, sendo o saldo projetado atual de R\$5.630,31 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos).

ACOLHO, ainda, a proposta do Parecer NUAT 7525281 quanto à aplicação do entendimento ali esposado, e agasalhado pelo presente despacho, a ulteriores pedidos que digam respeito aos valores remanescentes em conta-depósito vinculada de empresas que possuam contrato com a Seção Judiciária de São Paulo.

Doravante, portanto, o Parecer NUAT 6415800 deverá ser adotado como parecer referencial pelas áreas técnicas quando da apreciação de expedientes relacionados tanto à **penhora** quanto ao **levantamento**, pelas empresas, dos valores remanescentes em conta-depósito vinculada, aplicando-se o entendimento proferido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001605-10.2020.2.00.0000 para autorizar ambas as solicitações:

i) **Imediatamente** após o término do contrato, caso a empresa comprove - na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados - a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado ;

ii) **Após 2 (dois) anos** do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste não tenham ajuizado ação trabalhista; ou

iii) **Após 5 (cinco) anos** do término do contrato, caso os empregados que laboraram no referido ajuste tenham ajuizado ação trabalhista.

Publique-se o presente despacho e o referido parecer no Diário Eletrônico

Ao NUAT para providências relacionadas à publicação.

À SADM-SP para demais providências relacionadas aos itens "a" e "b" do presente despacho e para dar ciência a todas as Subsecretarias, por e-mail, acerca da adoção do Parecer NUAT 7525281 como referencial.

À UCOL/NUFC/SUEO para ciência especialmente do constante no item "a" do presente despacho.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/03/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1336, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004632-68.2021.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 7 (7536562), de 22 de março de 2021, do MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Guarulhos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (7537698);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (7537698);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (7537379);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora YELLBIN MAROTE GARCIA, RF 8174, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 4ª Vara Federal de Guarulhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/03/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7537944/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013572-95.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7531583, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CLAUDIA RAFAEL AMANCIO NASRALLAH - RF 5309, para o período de 11/03/2021 a 20/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/03/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7537956/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057349-96.2017.4.03.8001

Documento nº 7537956

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7531400, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CARLOS EDUARDO DA VITORIA E SILVA - RF 6034, para o período de 18/03/2021 a 27/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/03/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7538395/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0030357-64.2018.4.03.8001

Documento nº 7538395

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7533422, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) LUANNA BEZERRA ASSUNCAO - RF 6971, para o período de 17/03/2021 a 19/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/03/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7538427/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005368-57.2019.4.03.8001

Documento nº 7538427

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7536840, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RODRIGO BERSOT BARBOSA DE GOIS - RF 8383, para o período de 19/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/03/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7529367/2021

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (7529238), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (7529356), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora REGIANE LOPES, nos termos do art. 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a partir de 21/02/2021.

Ao NUAUF e SUIV para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/03/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7538456/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004074-96.2021.4.03.8001

Documento nº 7538456

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7537178, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANDRE LUIS SIMOA - RF 4674, para o período de 23/03/2021 a 27/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/03/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7538545/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003816-23.2020.4.03.8001

Documento nº 7538545

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7535984, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELISON CRUZ DE CASTRO - RF 8591, para o período de 18/03/2021 a 26/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/03/2021, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7538565/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004216-03.2021.4.03.8001

Documento nº 7538565

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7536731, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RUI CERRI MAIO FILHO - RF 7899, para o período de 21/03/2021 a 30/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 23/03/2021, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7541415/2021

Nos termos do Relatório 7529874, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARIA ANGELICA ROCHA DE SOUZA - RF 1697, referente ao período de 19/03/2021 a 14/09/2021, nos termos dos artigos 82, 202 e 203.

À SUSU, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/03/2021, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1337, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004532-16.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 2 (doc. 7530339), de 18 de março de 2021, do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Bauru;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7537997);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7537997);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7530638).

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I (FC-4) da 3ª Vara Federal de Bauru;

II - DESIGNAR a servidora ANDRÉA MATONO, RF 7311, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada Assistente I (FC-4) da 3ª Vara Federal de Bauru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 23/03/2021, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7538703/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009889-50.2016.4.03.8001

Documento nº 7538703

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7537019, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RENATA DE ABREU TUCUNDUVA - RF 3157, para o período de 19/03/2021 a 08/04/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruítí, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 24/03/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1321, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº **7519890**, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6738	GUSTAVO SIMEI GARCIA	B10	C11	01.02.2021
6744	MARCELLADAS NEVES GRILLO	B10	C11	01.02.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6794	RUBENS DOS SANTOS DAVID	B10	C11	28.02.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6762	GUSTAVO MONTEIRO DE OLIVEIRA	B10	C11	28.02.2021
6764	JOACI MENDES DA SILVA	B10	C11	28.02.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 1323, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7522999, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7057	FELIPE GOMES SALGUEIRO	B9	B10	22.11.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE PSICOLOGIA (TRABALHO)

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7681	TALITA LOBAO BARROSO	B6	B7	24.09.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8287	MARCIA RITA ZAMBRANA GUEVARA	A4	A5	07.11.2020

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 1324, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 7498013, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6751 - EDALMO DE MENDONCA	B10	C11	01.02.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6739 - THIAGO LOPES COSTA	B10	C11	01.02.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6743 - SERGIO XAVIER CRUZ	B10	C11	01.02.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7525108/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Processo SEI nº 0004425-69.2021.4.03.8001

Documento nº 7525108

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional 7525094 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e ao NUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7526715/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Processo SEI nº 0004462-96.2021.4.03.8001

Documento nº 7526715

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional 7526706 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e ao NUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7527949/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Processo SEI nº 0004483-72.2021.4.03.8001

Documento nº 7527949

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional 7527940 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e ao NUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7528432/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Processo SEI nº 0003415-87.2021.4.03.8001

Documento nº 7528432

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional 7432366 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e ao NUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7530450/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional 7530433 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e ao NUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7531505/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF/SURF

Nos termos da informação do Núcleo de Administração Funcional 7531501 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e ao NUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 24/03/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

DESPACHO Nº 7533806/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Vistos.

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo **Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**.

Aguarde-se o envio das notas fiscais pela UNIFESP.

Comunique-se aos interessados.

Com relação à prestação de contas da **SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina / Hospital São Paulo** e do **GRAACC**, tornemos autos conclusos para decisão.

PORTARIA NUAL Nº 16, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANDREIA MORUZZI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO PAULO E COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a manutenção do atendimento remoto aos magistrados e servidores, até 30 de abril de 2021, autorizado pela Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 15, de 26 de fevereiro de 2021 e os bons resultados obtidos com o desenvolvimento integral das atividades da CEPEMA de forma remota;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional segue sendo assegurada, pelos diversos canais de atendimento remoto disponibilizados ao público externo, bem como o atendimento presencial, mediante agendamento, para as situações em que demonstrada a necessidade;

CONSIDERANDO que parte expressiva das instituições que recebem prestadores de serviço à comunidade segue com atendimento suspenso ou reduzido e que persiste a necessidade de manutenção das cautelas necessárias à preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e, igualmente, do público usuário dos serviços da CEPEMA;

CONSIDERANDO que o presente quadro de saúde pública, iniciado há mais de um ano, ainda recomenda a manutenção do isolamento social e exige que sejam buscadas novas soluções adequadas ao contexto presente;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2019 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAL, que institui normas de regulação interna da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA - e dispõe que a ela compete estruturar e manter parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade.

RESOLVE

Art. 1º) **Prorrogar** o prazo de vigência da Portaria NUAL Nº 14/2020 **até 30 de abril de 2021.**

Parágrafo 1º. O comparecimento periódico presencial, nas dependências da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, segue sendo realizado à distância, nos termos da disciplina anterior.

Parágrafo 2º. A prestação de serviços à comunidade segue suspensa, sendo facultada sua retomada àqueles que manifestarem interesse em fazê-lo, por envio de e-mail ao endereço admssp-suss@trf3.jus.br, declarando seu interesse na imediata retomada e declarando também sua condição de pertencimento ou não a grupos de risco ou a alguma situação especial que exija ou recomende a não realização da prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo 3º. A retomada da prestação de serviços à comunidade será viabilizada desde que haja entidades habilitadas em condições de recebimento dos prestadores de serviço, respeitadas suas capacidades e condições pessoais, recomendando-se ao interessado que, antes de contatar a CEPEMA, entre em contato com a entidade em que já vinha prestando serviços para saber sobre seu funcionamento e possibilidade de retomada imediata.

Parágrafo 4º. Havendo necessidade de atendimento presencial, para entrevista ou encaminhamento à prestação de serviços à comunidade, pelo Serviço Social ou Psicologia, a CEPEMA fará o agendamento, podendo também o interessado solicitar atendimento, enviando e-mail ao endereço eletrônico admssp-suss@trf3.jus.br.

Parágrafo 5º. Os comprovantes de pagamento de prestações pecuniárias, penas de multa, relatórios de atividades, certidões e quaisquer documentos comprobatórios exigidos devem continuar a ser encaminhados ao endereço eletrônico admssp-sumd@trf3.jus.br, na periodicidade constante dos termos de audiência, observado os termos a disciplina anterior.

Parágrafo 6º. Excepcionalmente, havendo necessidade de atendimento presencial, pela Seção de Atendimento e Controle de Penas e Medidas Alternativas, a CEPEMA fará o agendamento, podendo também o interessado solicitá-lo, enviando e-mail ao endereço eletrônico admnp-sumd@trf3.jus.br.

Art. 2º) **Advertir** que não está autorizada a realização da prestação de serviços à comunidade por meios à distância, sem autorização prévia da Justiça.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente e de modo inaugural, a prestação de serviços de forma remota poderá ser autorizada, desde que compatível com a natureza do trabalho desempenhado;

Parágrafo 2º. As instituições que tenham interesse nessa modalidade de trabalho devem submeter consulta prévia à CEPEMA, enviando e-mail ao endereço eletrônico crim-cepema@trf3.jus.br e informando a natureza da atividade, bem como a forma pela qual instituição pretende verificar o cumprimento da carga horária e da personalidade do trabalho a ser prestado.

Art. 3º) **Orientar** que as pessoas em cumprimento de pena ou medida alternativa devem manter-se atualizadas sobre as regras vigentes, devendo consultar, mensalmente, a página da CEPEMA na *internet* ou, na impossibilidade, informar-se junto à equipe da CEPEMA por ocasião dos comparecimentos periódicos.

Art. 4º) **Determinar** que seja dada ciência, por correio eletrônico, a todas as entidades que mantêm parceria com a CEPEMA para o recebimento de prestadores de serviço à comunidade, bem como divulgada na página da CEPEMA na *internet*, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 5º) **Determinar** que seja encaminhada, para conhecimento, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF da 3ª Região, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas do presente na recepção do Fórum Criminal.

ANDREIA MORUZZI

***Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais
Coordenadora-Geral Substituta da Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo/SP -
CEPEMA***

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 23/03/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7531947/2021 - DFORSP/SADM-SP/UAPA/NUAL

Processo SEI nº 0002190-32.2021.4.03.8001

Documento nº 7531947

Trata-se de acordo de cooperação entre a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a **COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA - CROPH**, cujo objeto é a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direito e de medidas alternativas consistentes na prestação de serviço à comunidade.

Foram adotadas as minutas-padrão do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho aprovadas pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Processo SEI nº 0021593-29.2017.4.03.8000, que foram aprovadas pela entidade (documento 7400201).

Realizada reunião com a coordenação da instituição, houve manifestação favorável da Seção de Serviço Social e Psicologia da Central de Penas e Medidas Alternativas (documento 7207567).

Certificada a regularidade da documentação, nos termos da Portaria DFOR nº 04/2018 e a manutenção da regularidade ou ausência de impedimento junto aos cadastros CEPIM, SICONV e SICAF (documentos 7400371, 7400380 e 7400383).

Consta ainda manifestação favorável do Ministério Público Federal (documento 7515344)

Nos termos do art. 3º da Portaria DFOR nº 06/2018, autorizo a celebração do acordo de cooperação.

Após assinatura, ao Núcleo de Contratos para publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 23/03/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMUNICADO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EDITAL Nº 1/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL

A **Central de Penas e Medidas Alternativas da Justiça Federal de São Paulo (CEPEMA)**, por sua Coordenadora-Geral Substituta, a Juíza Federal Substituta **Andréia Moruzzi**, designada pelo Ato CJF3R nº 8963, de 18/01/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a antecipação de feriados pela Prefeitura Municipal de São Paulo para os dias 26/03, 29/03, 30/03 e 31/03 e 1º/04, devido à pandemia do COVID-19, o que pode alcançar as instituições proponentes; que os dias 31/03 e 1º/04 são feriados legais no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como feriado nacional o dia 02/04, nos termos da Portaria CJF35 nº 434, de 19 de março de 2021, **decide prorrogar o prazo para envio dos projetos referentes ao EDITAL Nº 1/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UAPA/NUAL para até o dia 09/04/2021, às 23h59 min.**

Todas as demais disposições do edital seguem inalteradas.

Publique-se e disponibilize-se o Comunicado na página da CEPEMA na *internet*.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 23/03/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-04VNº 27, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o servidor **MARCO AURÉLIO DE MORAES**, R.F. 1.701, Diretor de Secretaria (CJ-03), estará no gozo de férias, no período de 05/04/2021 a 16/04/2021, indicar a servidora **CÉLIA NEGAMI**, R.F. 6.295, para substituí-lo no referido período.

**RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
JUÍZA FEDERAL**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Fernandez Perrini, Juíza Federal**, em 23/03/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

19ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-19VNº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a solicitação SUFF 7536518,

RESOLVE:

1 – RETIFICAR A PORTARIA 23, para alterar a 3ª parcela de férias do exercício 2020, da Servidora ROSELI PEREIRA – RF 3659, de 22/03/2021 a 30/03/2021 para 07/06/2021 a 15/06/2021 (9 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Motta, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-19VNº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora Marina Sayuri Takari gozará férias,

RESOLVE,

INDICAR a servidora Maria Lúcia da Cunha Gomes Marques, RF 3918, Técnico Judiciário, para substituir a servidora MARINA SAYURI TAKARI – RF 3458, Analista Judiciário – FC 05, no período de 15/03/2021 a 30/03/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Motta, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-19VNº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Eduardo Hideki Mizobuchi gozou férias;

RESOLVE:

INDICAR a servidora **SUZELEI FERNANDES DE BARROS**, RF 5351, Técnico Judiciário, para substituir o servidor EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI, RF 3464, Analista Judiciário, FC – 05, no período de 26/01/2021 a 12/02/2021 em razão de gozo de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Motta, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

21ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-21VNº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Cuida-se de retificação de portaria de férias de servidora, por absoluta necessidade de serviço.

O Doutor **TIAGO BITENCOURT DE DAVID**, Excelentíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 21.ª Vara Cível Federal, da 1.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, as férias da servidora **EMY KITAJATO, RF 6098, Analista Judiciária**, nos seguintes termos:

- i) 1.ª parcela de férias, **exercício de 2021**, agendada de 05/04/2021 a 09/04/2021 para **12/07/2021 a 21/07/2021**;
- ii) 2.ª parcela de férias, **exercício de 2021**, agendada de 07/06/2021 a 11/06/2021 para **08/09/2021 a 17/09/2021**;
- iii) 3.ª parcela de férias, **exercício de 2021**, agendada de 20/09/2021 a 09/10/2021 para **17/11/2021 a 26/11/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bitencourt De David, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2021, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TIAGO BITENCOURT DE DAVID
Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-25VNº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **DJALMA MOREIRA GOMES**, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **SHEILA MARTINS DA CUNHA**, RF 6687, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Procedimentos Ordinários – FC-5, lotada nesta Vara, inicialmente marcadas para 05/04/2021 a 23/04/2021 (2ª parcela - exercício 2020), ficando para o período de **07/06/2021 a 25/06/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 24/03/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-25V N° 49, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor DJALMA MOREIRA GOMES, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SHEILA MARTINS DA CUNHA**, RF 6687, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Procedimentos Ordinários – FC-5, lotada nesta Vara, para substituir a Diretora de Secretaria, Ana Paula Cianci Antunes, RF 3461, no período de **23/03/2021 a 26/03/2021**, em razão de licença para tratamento de saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 24/03/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-COORD N° 40, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor ALESSANDRO LUÍS DE SOUZA E SILVA - RF 1677, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Apoio à Microinformática (FC-5), esteve em férias de 17/02 a 18/03/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor YUSSIM OKUMA - RF 3209, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 23/03/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-COORD N° 41, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido do servidor, as férias do WILSON MARCELINO PEREIRA - RF 1086, de 05/04 a 14/04/2021 para 13/10 a 22/10/2021.

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora ANA LUCIA DE CASTRO GUERINO - RF 7558, de 22/03 a 29/03/21 para 22/04 a 29/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 23/03/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-JEF-01VG Nº 50, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a escala de plantão judiciário dos servidores lotados na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba.

O DOUTOR **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ARAÇATUBA - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 01/2020;

CONSIDERANDO os termos do Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 054, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro.

RESOLVE:

I - Estabelecer a escala de plantão judiciário para os servidores lotados na 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba, conforme segue:

PERÍODO	SERVIDORES
05/04/2021 a 12/04/2021	LILIAN BARRETO MENDES DALL'OCA, RF 3710 KARINA RODRIGUES INÁCIO BENASSI, RF 6299
26/04/2021 a 03/05/2021	MÁRCIA TERUMI NO MUNGO, RF 5194 MEIRE NAKA, RF 6105

II - O plantão será cumprido em regime de prontidão, ficando dispensada a presença no horário das 9 horas às 12 horas, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.

III - Não haverá atendimento nas dependências do fórum, enquanto estiverem em vigência as Portarias Conjuntas PRES/CORE, que estabeleceram medidas de enfrentamento à pandemia de COVID. Porém, os Advogados, as Autoridades e as Partes Interessadas poderão entrar em contato pelo e-mail "aracat-sejf-jef@trf3.jus.br", ou pelo telefone celular (18) 99158-1903. **Quando forem enviados documentos por e-mail**, o interessado deverá comunicar o servidor, mediante contato no referido número de telefone celular.

IV - Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

V - Façam-se as anotações de praxe e as comunicações à Direção da 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Araçatuba (SP), aos Juízos Federais desta Subseção Judiciária de Araçatuba/SP e à Direção da 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – Andradina (SP).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 81, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

O DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Diretor da 7ª Subseção da Justiça Federal de 1ª Instância no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os magistrados das Subseções de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regionalizado, como permite o art. 2º da Portaria nº 54/2012-DFOR/SP, c/c art. 446, inc. I, e 449, do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala dos magistrados e das unidades judiciárias plantonistas, conforme segue:

PERÍODO	VARAS PLANTONISTAS		MAGISTRADO
	Araçatuba	Andradina	
de 29/03 a 05/04/2021	2ª	1ª	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento
de 05/04 a 12/04/2021	JEF	1ª	Dr. Emerson José do Couto
de 12/04 a 19/04/2021	1ª	1ª	Dr. Bruno Valentim Barbosa
de 19/04 a 26/04/2021	2ª	1ª	Dr. Pedro Luís Piedade Novaes
de 26/04 a 03/05/2021	JEF	1ª	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento

§ 1º O plantão terá início às 9h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia.

§ 2º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo magistrado que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio.

Art. 2º COMUNICAR o e-mail institucional das varas de plantão no período acima:

VARA	E-mail Institucional	Telefone Celular do Plantão
------	----------------------	-----------------------------

1ª Vara Araçatuba	aracat-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1ª Vara Andradina	andrad-se01-vara01@trf3.jus.br	(18) 99143-9908
JEF Araçatuba	aracat-sejf-jef@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
2ª Vara Araçatuba	aracat-se02-vara02@trf3.jus.br	(18) 99158-1903

Art. 3º INFORMAR que o plantão será realizado unicamente em regime de sobreaviso enquanto estiver vigente o regime especial de trabalho.

Parágrafo único. Suspenso o regime especial de trabalho durante a vigência da presente portaria, haverá atendimento presencial, das 9h00 às 12h00, em feriados e fins-de-semana, nos Fóruns Federais de Andradina e Araçatuba, e plantão em regime de sobreaviso, fora desses horários.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado, deverá o magistrado escalado proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias em que não poderá executar o plantão e o magistrado que o substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado que concordar em realizar o plantão do magistrado impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-03VNº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, os servidores desta 3ª Vara, conforme escala de plantão que segue:

Dia 27 (sábado) de março de 2021:

KIMIKO MARIZA TAKAHASHI, RF 5474, Técnico Judiciário e

ANDRÉ LUIS ESTEVES MENDES, RF 6330, Analista Judiciário

Dia 28 (domingo) de março de 2021:

GUSTAVO CARRARA CAFEU, RF 4721, Técnico Judiciário e
MIGUELANGELO NAPOLITANO, RF 4690, Analista Judiciário

Dia 31 (quarta-feira) de março de 2021:

KIMIKO MARIZA TAKAHASHI, RF 5474, Técnico Judiciário e
ANDRÉ LUIS ESTEVES MENDES, RF 6330, Analista Judiciário

Dia 01 (quinta-feira) de abril de 2021:

MIGUELANGELO NAPOLITANO, RF 4690, Analista Judiciário

Dia 02 (sexta-feira) de abril de 2021, até às 19:00 hs:

JEFFERSON JACOMINI, RF 2150, Analista Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta**, em 23/03/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-JEF-SEJF Nº 44, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Altera, em parte, a Portaria 43/2021

O **DOUTOR RONALD DE CARVALHO FILHO**, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 221/2012, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar os períodos de férias dos servidores para que seja mantido o regular andamento dos serviços desta Secretaria,

CONSIDERANDO o interesse da Administração,

CONSIDERANDO a Solicitação SUFF 7539399,

RESOLVE:

Retificar, a Portaria 43, de 21/03/2021, nos seguintes termos:

- ONDE SE LÊ: "...3ª Parcela de 2020: 12/04/2021 a 23/04/2020..";

- LEIA-SE: "... 3ª Parcela de 2020: 12/04/2021 a 23/04/2021..";

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 80, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **6512352/2021**.

RESOLVE:

ESTABELEECER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
30/03/2021 a 09/04/2021 - FERIADO	Terceira Vara de Franca	Marcelo Duarte da Silva

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciar-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.
2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 30 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-02VNº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O **MM. JUIZ FEDERAL TIAGO BOLOGNA DIAS**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

ALTERAR, em parte, a portaria 17/2021 (id7480326), passando a constar:

1) onde se lê: "**DESIGNAR** o servidor **ANTONIO EUVALDO DE SOUSA**, RF 5366, para substituir o servidor **MARIA ELIZABETH CORDEIRO**, RF 6298, Supervisora do processamento de inquéritos (FC5), que esteve em gozo de férias no período de 18 a 29/01/2021. "

leia-se: "**DESIGNAR** o servidor **ANTONIO EUVALDO DE SOUSA**, RF 5366, para substituir o servidor **MARIA ELIZABETH CORDEIRO**, RF 6298, Supervisora do processamento de inquéritos (FC5), que esteve em gozo de férias no período de 22 a 29/01/2021. "

2) onde se lê: **ALTERAR**, por interesse da servidora, o período de férias de 17 a 26/03/2021 (10 dias) da servidora **GILZE HELENA JACOMINI MALDI**, RF 5151, para 01 a 10/02/2021 (10 dias)."

leia-se: "**ALTERAR, por necessidade de serviço**, o período de férias de 17 a 26/02/2021 (10 dias) da servidora **GILZE HELENA JACOMINI MALDI**, RF 5151, para 01 a 10/02/2021 (10 dias)."

Guarulhos, 09 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Bologna Dias, Juíza Federal**, em 11/03/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

2ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-02VNº 40, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ – S.P., no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 383 de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços da secretaria da 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP.

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor **GERSON SOARES DA ROCHA**, RF 6589, anteriormente marcadas para o período de **17 a 28 de fevereiro de 2021, exercício 2020**, para o período de **05 a 16 de abril de 2021**.

Incluir as férias do referido servidor na escala de férias da 2ª Vara Federal de Jundiaí.

Jundiaí, 16 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 19/03/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA JUND-02VNº 41, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ – S.P., no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 383 de 05 de julho de 2004, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços da secretaria da 2ª Vara Federal de Jundiaí/SP.

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor **GERSON SOARES DA ROCHA**, RF 6589, anteriormente marcadas para o período único de **05 de julho a 03 de agosto de 2021, exercício 2021**, fracionando-o para os seguintes períodos:

12 a 21 de julho de 2021 - 1º período;

17 a 26 de novembro de 2021 - 2º período;

10 a 19 de janeiro de 2022 - 3º período.

Incluir as férias do referido servidor na escala de férias da 2ª Vara Federal de Jundiaí.

Jundiaí, 16 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 19/03/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-NUAR Nº 48, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre alteração da comissão de desfazimento, na
forma que especifica.*

A Doutora **ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**, MMª. Juíza Federal Diretora, da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 19/2019 (5365411) - DFORSP/SADM-SP/NUID, alterada pela Ordem de Serviço nº 3/2021 (7504299) da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4, de 21 de janeiro de 2019 (4433162), da Diretoria da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR os servidores **MOYSÉS DE OLIVEIRA CARDOSO, RF 3792** e **ELON BITTENCOURT DOS SANTOS, RF 6958** da Comissão Setorial de Desfazimento da 30ª Subseção Judiciária – Osasco.

Art. 2º - ESTABELEECER a composição da Comissão Setorial de Desfazimento da 30ª Subseção Judiciária – Osasco, conforme segue:

Nome	RF	Cargo/Função
Gerrinson Rodrigues de Andrade	3783	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Anderson Caetano de Moura	5365	Técnico Judiciário - Área Administrativa
Turinã Serrano Segabinazzi	6077	Técnico Judiciário - Esp. Seg. e Transporte
Daniel Regis Allo Weiss	7004	Técnico Judiciário – Área Administrativa
Felipe Guilherme Reginato	8462	Técnico Judiciário – Área Administrativa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
8ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-08VNº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO,

CONSIDERANDO as férias da servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI - RF 6957, CJ-3**, marcadas de 15/03/2021 a 24/03/2021 (1º período de fruição de 2021).

RESOLVE:

I – ALTERAR as férias da servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI - RF 6957**, marcadas de 15/03/2021 a 24/03/2021 para 05/04/2021 a 14/04/2021.

II - DESIGNAR a servidora **KELLY CRISTINA FONTES FIGUEIRAS, RF 8217**, em substituição à servidora **DENISE CRISTINA MANTOVANI**, durante o período de férias de 05/04/2021 a 14/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Castro Nascimento, Juiz Federal**, em 17/03/2021, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 93, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEr a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
30.03 a 09.04.2021	7.ª Vara Federal	Dr. Eduardo José da Fonseca Costa

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar periclitamento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 09/02/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-JEF-SEJF Nº 32, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

A Dra. VALERIA CABAS FRANCO, MM. Juíza Federal, Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO necessidade de serviço,

RESOLVE alterar os períodos de férias da servidora Luciana Ferreira da Silva, RF 4373, anteriormente marcadas para 05/04/2021 a 22/04/2021, 03/11/2021 a 12/11/2021 para 05/04/2021 a 16/04/2021 e 22/11/2021 a 07/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cabas Franco, Juíza Federal**, em 23/03/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASAND-JEF-SEJF Nº 26, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

A DOUTORA VALERIA CABAS FRANCO, JUÍZA FEDERAL, Presidente do Jef Santo André, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, *caput*, e 26, ambos da Lei nº 10.259, de 12/07/2001;

RESOLVE:

Atualizar a Portaria 28/2018 (documento 4052934), da seguinte forma:

Descredenciar, a pedido, os peritos médicos:

Dr. Alexandre de Carvalho Galdino, a partir de 01-12-2018

Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a partir de 01-01-2019

Dra. Claudia Gomes, a partir de 01/02/2020

Dra. Maeve de Barros Correia, a partir de 07/01/2020

Dra. Vladio Juozepavicius Gonçalves Matioli, a partir de 16/08/2019

Dr Paulo Eduardo Riff, a partir de 01/03/2019

Dr Luiz Soares da Costa, a partir de 05/03/2020

Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a partir de 20/03/2019

Credenciar os peritos médicos:

Dra. Renata Alves Pachota Chaves da Silva, Neurologista, a partir de 14/02/2019, e descredenciar, a pedido, a partir de 22/05/2019

Dr. Guilherme Cesar Aranibar Ghiraldini, a partir de 14/01/2020, e descredenciar, a pedido, a partir de 16/06/2020

Dr. Andre Luis Marangoni e Dr. Gabriel Carmona Latorre, Ortopedistas

Dr Bernardo Barbosa Moreira.

Dr Valdir Santana Kaftan

Dr Felipe Wainer

Dra Beatriz Moreira de Faria Magalhães

Dra Lorena Catarina Del Sant

Dr Raphael Araújo Melo

Credenciar os peritos em serviço social:

Greice Aparecida de Araújo Santos

Valdeir Augusto Teixeira

Vicente Paulo da Silva

Atualizar a lista dos peritos judiciais, por especialidade, credenciados neste Juizado Especial Federal de Santo André, que deve ser observada para agendamento das perícias.

Manter, no mais, as determinações da Portaria 28/2018 (documento 4052934).

Ratificar as designações de perícias dos novos peritos, desde a data dos cadastros no SISJEF.

ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL

Fernanda Awada Campanella

Valdir Santana Kaftan

ESPECIALIDADE ORTOPEDIA

Ismael Vivacqua Neto

Washington Del Vage

Andre Luis Marangoni

Gabriel Carmona Latorre

ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA

Beatriz Moreira de Faria Magalhães

Lorena Catarina Del Sant

Raphael Araújo Melo

ESPECIALIDADE NEUROLOGIA

Felipe Wainer

Bernardo Barbosa Moreira

ESPECIALIDADE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA

Washington Del Vage

ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA

Gustavo Bernal da Costa Moritz

ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL

Agda Gomes Pereira Barbosa

Leonir Viana dos Santos

Marlene da Silva Cazzolato

Greice Aparecida de Araújo Santos

Valdeir Augusto Teixeira

Vicente Paulo da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-SEJF Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Férias servidores

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos a Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 120 (7494067),

CONSIDERANDO os termos da Portaria 113(6564338),

CONSIDERANDO que a servidora ELISABETE APARECIDA CALDANA- RF 3735, estará em Licença Médica no período de 15 a 17/03/2021,

RESOLVE:

I - ALTERAR em parte os termos da Portaria 120 (7494067), para onde se lê:

A) "VI - ALTERAR o período de férias do servidor ALMIRO VITOR DOS SANTOS - RF 5550, anteriormente marcado para 09/03 a 12/03/2021 e fazer constar o período de 04/12 a 17/12/2021."

LEIA-SE :

"VI - ALTERAR o período de férias do servidor ALMIRO VITOR DOS SANTOS - RF 5550, anteriormente marcado para 09/03 a 12/03/2021 e fazer constar o período de **23/03 A 26/03/2021** ."

B) onde se lê: " I - ALTERAR o período de férias da servidora HELENA DE FÁTIMA R. HANCOCSI - RF 7200, anteriormente marcado para 15/02 a 04/03/2021 e fazer constar os períodos de 10/01 a 21/01/2022 e 21/02 a 26/02/2022"

LEIA-SE :

" I - ALTERAR o período de férias da servidora HELENA DE FÁTIMA R. HANCOCSI - RF 7200, anteriormente marcado para 15/02 a 04/03/**2022** e fazer constar os períodos de 10/01 a 21/01/2022 e 21/02 a 26/02/2022"

II - ALTERAR os períodos de férias do servidor PAULO EDUARDO GONÇALVES JIMENEZ - RF 8549, anteriormente marcados para 22/02 a 12/03/2021(exercício 2020), 05/04 a 16/04/2021 (exercício 2021), 08/09 a 09/09/2021 (exercício 2021) e 13/10 a 28/10/2021 (exercício 2021) e fazer constar os períodos de 07/06 a 25/06/2021, 03/11 a 12/11/2021, 04/04 a 13/04/2022 e 19/10 a 28/10/2022

III - ALTERAR os períodos de férias do servidor RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA - RF 5444, anteriormente marcados para 01/03 a 18/03/2021, 12/07 a 23/07/2021 e fazer constar os períodos de 05/07 a 23/07/2021 e 16/11 a 26/11/2021

IV - ALTERAR os períodos de férias do servidor PATRICK HERMANN MARCONDES - RF 3616, anteriormente marcados para 07/06 a 17/06/2021 e 20/09 a 08/10/2021 e fazer constar o período de 01/09 a 30/09/2021

V - ALTERAR os períodos de férias da servidora VANESSA DE SOUZA SANTOS - RF 6763, anteriormente marcados para 12/07 a 19/07/2021 e 20/07 a 23/07/2021 e fazer constar os períodos de 26/07 a 02/08/2021 e 03/08 a 06/08/2021

VI - ALTERAR o período de férias do servidor RICARDO SOUZA MENDES DE ARAUJO - RF 5329, anteriormente marcado para 22/03 a 30/03/2021 e fazer constar o período de 26/04 a 04/05/2021

VII - ALTERAR o período de férias da servidora CAROLINA MARINHO VALADÃO - RF 4976, anteriormente marcado para 05/04 a 19/04/2021 e fazer constar o período de 07/06 a 21/06/2021

VIII - ALTERAR os períodos de férias da servidora TATIANA CARLA ANDO NAKANO - RF 8003, anteriormente marcados para 12/07 a 20/07/2021 e 27/09 a 08/10/2021 e fazer constar os períodos de 12/07 a 21/07/2021 e 16/11 a 26/11/2021

IX - ALTERAR os períodos de férias do servidor VITOR EDUARDO PEREIRA MEDINA - RF 8417, anteriormente marcados para 22 a 30/03/2021 e 08/09 a 28/09/2021 e fazer constar os períodos de 29 e 30/03/2021, 15 a 25/06/2021 e 08 a 24/09/2021.

X - SUSPENDER o dia 15/03/2021, do período de férias da servidora ELISABETE APARECIDA CALDANA- RF 3735, anteriormente marcado para o período de 01 a 15/03/2021 e fazer constar o saldo de 01 dia de férias para o dia 18/03/2021.

XI - ALTERAR o período de férias do servidor ANDRÉ STUTZ SOARES - RF 7409, anteriormente marcado para 22/03 a 30/03/2021 e fazer constar o período de 02/08 a 10/08/2021.

XII - ALTERAR em parte, os termos da Portaria 113(6564338), para tornar sem efeito o ítem II:

"II - DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS FREDERICO - RF 7024, para substituir o servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, no dia 21/01/2021, conforme supra citado. "

XIII - ALTERAR o período de férias do servidor JOÃO CARLOS RAPANELLI - RF 3851, anteriormente marcado para 05/04 a 09/04/2021 e fazer constar o período de 04/10 a 08/10/2021.

XIV - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA ROSA DE MESQUITA - RF 3712, anteriormente marcado para o período de 22/03 a 31/03/2021 e fazer constar o período de 03/05 a 12/05/2021

XV - ALTERAR o período de férias da servidora PATRICIA APARECIDA DE QUEIROZ M. EVARISTO - RF 4331, anteriormente marcado para o período de 07/10 a 08/10/2021 e fazer constar o período de 11 e 12/11/2021

XVI - ALTERAR o período de férias do servidor EDSON SOHATIRO AKUTAGAWA - RF 5547, anteriormente marcado para o período de 13/10 a 22/10/2021 e fazer constar o período de 16/11 a 25/11/2021.

XVII - ALTERAR o período de férias do servidor PABLO ARNOLD ALFONSO - RF 7531, anteriormente marcado para o período de 05/04 a 15/04/2021 e fazer constar o período de 23/08 a 02/09/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Mazitelli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 23/03/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

PORTARIASORO-JEF-SEJF Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o problema apresentado na publicação da anterior Portaria 40 e, diante a necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias de Loide Gonçalves Rodrigues da Silva, RF 3321, originalmente previstas para os períodos de 22/03/2021 a 30/03/2021, de 28/06/2021 a 08/07/2021 e de 03/11/2021 a 12/11/2021, para que sejam usufruídas, respectivamente, de 21/06/2021 a 08/07/2021 e de 10/01/2022 a 21/01/2022.

ALTERAR as férias de Vanessa da Silva Vieira, RF 4601, originalmente previstas para os períodos de 05/04/2021 a 14/04/2021, de 08/09/2021 a 17/09/2021 e de 03/11/2021 a 12/11/2021, para que sejam usufruídas, respectivamente, de 29/06/2021 a 08/07/2021, de 19/10/2021 a 28/10/2021 e de 16/02/2022 a 25/02/2022.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 23/03/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-SUMANº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 218, de 10.04.2000, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 459, 462 e 463 do Provimento COGE n.º 64/2005

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta n.º 2 de 12.02.2014.

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de plantão para os dias úteis do mês de **ABRIL/2021**, para os Oficiais de Justiça desta Central de Mandados, a seguir:

Dia:	Oficial de Justiça:
05	Elvis Moisés Salgasso
06	Eliézer Silva
07	Jennyfer Graziely Romualdo Leite
08	Wagner Donadio de Jesus
09	Cibele Peduto Pecoraro
12	Adriana Almeida Bacaro
13	Taíssa Amaral dos Santos
14	Elaine Raggiotto Boscioni
15	Elvis Moisés Salgasso
16	Adriana Almeida Bacaro
19	Jennyfer Graziely Romualdo Leite
20	André Luis Simoa
22	Wagner Donadio de Jesus
23	Cibele Peduto Pecoraro
26	Douglas Guilherme Campanharo
27	Eliézer Silva
28	Taíssa Amaral dos Santos

29	Mauro César de Paula Júnior
30	Elaine Raggiotto Boscioni

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Denilson Branco, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 19:13, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287501766775185851

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

INTIMAÇÃO Nº 7542518/2021

Por determinação do MM Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, são os (as) senhores (as) advogados (as) intimados (as) do CANCELAMENTO DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2021. As audiências serão redesignadas, e as partes serão oportunamente intimadas da nova data.

PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
0003778-53.2020.4.03.6338	ALAN CELSO GONCALVES PRESENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TALITA DA SILVA PATRIOTA-SP445653	SANDRA LARA CASTRO-SP195467	30/03/2021 13:00:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA
0004228-93.2020.4.03.6338	VALDIR TOZATO PRIMO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEANDRO KINOSHITA DE MACEDO-SP356445	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI-SP163607	30/03/2021 13:30:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA
5001556-20.2020.4.03.6114	MIGUEL ARCANJO MACEDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DANIEL MAROTTI CORRADI-SP214418	SONIA MARIA BERTONCINI-SP142534	30/03/2021 14:00:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA
5003288-36.2020.4.03.6114	JOAO BORGHI FILHO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA-SP336261	SANDRA LARA CASTRO-SP195467	30/03/2021 14:30:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA
5003685-95.2020.4.03.6114	FRANCISCO EUFRASIO DE MORAIS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EDVALDO CAVALCANTE NOBRE-SP353546	LÍGIA NOLASCO-SP401817	30/03/2021 15:00:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA
0002455-13.2020.4.03.6338	DANIELLE ANDRESSA DE SOUZA COSTA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOÃO PAULO PINHEIRO DE CASTRO-SP350783	PIERO HERVATIN DA SILVA-SP248291	30/03/2021 15:30:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA

0002463-87.2020.4.03.6338	FRANCISCA CLEIDIANA DE QUEIROZ ALVES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PETRUCIO SILVA-SP436541	LÍGIA NOLASCO-SP401817	30/03/2021 16:00:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA
0002528-82.2020.4.03.6338	IVAIR NEVES JUNIOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEMADVOGADO-SP999999	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI-SP163607	30/03/2021 16:30:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA
0002674-26.2020.4.03.6338	JEFERSON NOGUEIRA MAGALHAES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEMADVOGADO-SP999999	DIEGO MARTIGNONI-RS065244	30/03/2021 17:00:00 - CONCILIAÇÃO - CANCELADA

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Akane Rezende**, Supervisora, em 24/03/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-02V N° 25, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, 6ª Subseção, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

1) **ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO**, o período de gozo de férias, estipulado na Portaria nº 8/2020, referentes à escala de férias para o ano de 2021, do servidor André Yacubian, RF 3050, anteriormente marcados para serem gozados de 22/03/2021 a 30/03/2021, **MARCANDO-OS PARA SEREM GOZADOS DE 12/07/2021 a 20/07/2021**.

2) **Considerando os termos da Portaria UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1331, de 18 de março de 2021 que lotou o servidor Jean Carlos Dyonisio Fernandes, RF 7914, nesta Vara, INCLUIR os períodos de férias do referido servidor para serem gozados em 28/06/2021 a 08/07/2021, 12/08/2021 a 20/08/2021 e 03/11/2021 a 12/11/2021, sem antecipação da remuneração mensal e com antecipação da remuneração natalina.**

S.J. do Rio Preto, 23 de março de 2021.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Cristiano Tamantini**, Juiz Federal, em 22/03/2021, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIA SJBV-NUAR Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de São João da Boa Vista

A DOUTORA **LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, JUÍZA FEDERAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL DA 27ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Gestão Documental instituído nesta Seção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 01/2021 e da Portaria nº 06/2021 da Diretoria do Foro.

RESOLVE:

COMPOR a nova Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária nos termos da Ordem de Serviço epigrafada, **NOMEANDO** os seguintes servidores:

Valéria Espinosa, RF 6660;

José Eduardo da Cunha Teixeira RF 2785;

Adonis Ferreira, RF 4971;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, Juíza Federal Diretora, em 23/03/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 421, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0015039-70.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias da servidora **LIGIA DA SILVA QUAGLIETTA**, R.F. 6197, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendadas de 05/04/2021 a 15/04/2021 para **21/06/2021 a 01/07/2021** e de 02/08/2021 a 20/08/2021 para **23/08/2021 a 10/09/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior**, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP, em 22/03/2021, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 420, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Interupção de férias de servidor por concomitância com prestação de serviço eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0003697-62.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

- i) **INTERROMPER**, pela concomitância com prestação de serviço eleitoral, tão somente no dia 29/11/2020, as férias da servidora ANA CLÁUDIA SCHWENCK DOS SANTOS, R.F. 8225, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, agendadas de 23/11/2020 a 03/12/2020;
- ii) **MARCAR** o saldo de (01 dia) para **30/03/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 418, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0020832-58.2018.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias do servidor PAULO ROGÉRIO BEZERRA DE SOUSA, R.F. 4528, anteriormente agendadas de 24/05/2021 a 02/06/2021 para **07/06/2021 a 16/06/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 419, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0039023-54.2018.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias do servidor HIGOR DE CASTRO SILVA, R.F. 7988, anteriormente agendadas de 29/04/2021 a 28/05/2021 para: i) 29/04/2021 a 08/05/2021; ii) 08/09/2021 a 17/09/2021; iii) 02/03/2022 a 11/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 416, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0020523-66.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 3ª etapa do exercício de 2019/2020 e as três etapas do exercício de 2020/2021 das férias do servidor SÉRGIO CASTRO PIMENTA DE SOUZA, R.F. 3134, da seguinte forma:

- i) de 13/10/2021 a 18/10/2021 para **10/01/2022 a 15/01/2022**;
- ii) de 19/10/2021 a 28/10/2021 para **17/01/2022 a 21/01/2022**;
- iii) de 09/12/2021 a 17/12/2021 para **11/04/2022 a 12/04/2022**;
- iv) de 10/01/2022 a 22/01/2022 para **07/07/2022 a 29/07/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 413, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0016876-63.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 1ª etapa das férias da servidora MAIRA PAULA LIMA MUNARI, R.F. 3770, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente agendadas de 05/04/2021 a 14/04/2021 para **05/07/2021 a 14/07/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 411, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias no interesse do servidor

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0014804-06.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR a 3ª etapa das férias da servidora DAYSE ARRAIS ALENCAR MARTINS, R.F. 5426, relativas ao exercício de 2019/2020, agendadas de 24/05/2021 a 02/06/2021 para **28/06/2021 a 07/07/2021**, bem como as três etapas das férias do exercício de 2020/2021, da seguinte forma: i) 1ª etapa: de 01/07/2021 a 14/07/2021 para **03/11/2021 a 12/11/2021**; ii) 2ª etapa: de 25/10/2021 a 28/10/2021 para **07/01/2022 a 21/01/2022**; iii) 3ª etapa: de 10/01/2022 a 21/01/2022 para **04/07/2022 a 08/07/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 407, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0018241-55.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MANUEL DOS SANTOS DE ASCENÇÃO JUNIOR, R.F. 1071, para substituir o servidor PAULO ROGÉRIO SALVONI, R.F. 6246, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **08/02/2021 a 17/02/2021**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 410, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias no interesse do servidor

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0004686-68.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR a 3ª etapa das férias do servidor MÁRCIO ARRAIS ALENCAR MARTINS, R.F. 3863, relativas ao exercício de 2019/2020, agendadas de 24/05/2021 a 02/06/2021 para **28/06/2021 a 07/07/2021**, bem como as três etapas das férias do exercício de 2020/2021, da seguinte forma: i) 1ª etapa: de 01/07/2021 a 14/07/2021 para **03/11/2021 a 12/11/2021**; ii) 2ª etapa: de 25/10/2021 a 28/10/2021 para **07/01/2022 a 21/01/2022**; iii) 3ª etapa: de 10/01/2022 a 21/01/2022 para **04/07/2022 a 08/07/2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 409, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0022384-87.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 1ª etapa das férias do servidor LUIS CARLOS REQUENA FERREIRA, R.F. 6309, agendadas de 05/04/2021 a 14/04/2021 para **07/06/2021 a 16/06/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 406, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Substituição de servidor na função comissionada FC5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0023173-86.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SANDRA REGINA FERNANDES, R.F. 7344, para substituir o servidor LUIS CARLOS REQUENA FERREIRA, R.F. 6309, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **17/02/2021 a 26/02/2021**, em decorrência de licença médica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 22/03/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 405, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0000873-33.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 1ª etapa das férias do servidor RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, R.F. 7994, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendadas de 05/04/2021 a 15/04/2021 para **13/04/2021 a 23/04/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

PORTARIA LINS-NUAR Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A **JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Ordem de Serviço nº 06/2004-DF, que determinou a criação de Comissões Setoriais nos Fóruns das Subseções Judiciárias para o desfazimento de materiais, bem como para resíduos oriundos de reformas;

CONSIDERANDO a necessidade de estender ao Fórum de Lins o Programa de Educação Ambiental, instituído no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Comissão Setorial de Desfazimento da Subseção Judiciária de Lins, ficando a partir desta data, assim composta:

INTEGRANTES:

FÁTIMA MARGARETH SARTÓRIO - RF 5287

ELIO PAULO CORADI - RF 7073

THÂNIRA DINIZ BATISTA – RF 7074

SELMA LEITE DA SILVA – RF 6026

SIMONE MUKAI KOGA – RF 7668

Art. 2º - Nos termos do item 1º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 06/2004 da Diretoria do Foro e da Resolução nº 444/2005 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a Comissão constituída pelo artigo anterior será composta e presidida pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária.

Art. 3º - Compete à Comissão Setorial de Desfazimento:

- a) implementar, no âmbito do Fórum local, um Programa de Educação Ambiental com a finalidade de racionalizar o desfazimento de materiais e evitar desperdício;
- b) expedir relatórios de suas atividades, inclusive à Diretoria do Foro;
- c) identificar e avaliar o material inservível a ser descartado;
- d) relacionar e acondicionar devidamente os materiais a serem descartados;
- e) cumprir outras atribuições decorrentes do Programa de Educação Ambiental.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE SCOFIELD AMARAL

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral, Juíza Federal**, em 22/03/2021, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

DESPACHO Nº 7533500/2021 - ANDR-01V

Processo SEI nº 0003743-17.2021.4.03.8001

Documento nº 7533500

Considerando o disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, cujos efeitos foram prorrogados até a data de 30 de abril de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 15, de 26 de fevereiro de 2021, bem como a entrada de todo o estado na **Fase Emergencial do Plano São Paulo**, entre os dias 15 a 30/03/2021, nos termos do Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021, determino a **prorrogação** dos prazos de suspensão previstos na Portaria ANDR-01V n. 72, de 04 de março de 2021, **até a data de 30/03/2021**, sem prejuízo de posteriores reavaliações.

Publique-se o presente ato na página da Justiça Federal na internet, procedendo-se ao necessário para comunicação das entidades referidas nos artigos 3º e 5º, da Portaria ANDR-01V n. 72/2021, acerca da prorrogação do prazo, conforme acima disposto.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-09V Nº 61, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª parcela do período de férias (fruição 2020/2021) do servidor HENRIQUE MOREIRA GRANZOTO - RF 6324 – Analista Judiciário, de 13/10/2021 a 30/10/2021 para os períodos de 12/07/2021 a 16/07/2021 e de 04/10/2021 a 16/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 22/03/2021, às 22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

9ª VARA CRIMINAL

ATANº 7539776/2021

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2021, às 12:00 horas, estavam presentes por meio virtual os membros da Comissão FABIO AURÉLIO RIGHETTI, EDILEUZA PIMENTA DE LIMA e ANTONIO DE PADUA RIBEIRO, para novas deliberações.

Trata-se de petição apresentada pela defesa do acusado, Sr. DIVANNIR RIBEIRO BARILE, em 19/03/2021 (doc SEI n. 7533064).

Primeiramente, informou que a última publicação foi realizada em 05/03/2021, e não 04/03/2021, como entendeu esta Comissão.

De fato, houve um equívoco na contagem do prazo: com a efetiva publicação em 05/03/2021, o prazo começou a correr em 08/03/2021, mas se encerrou em 17/03/2021, e não no dia 18/03/2021, como alegou a defesa.

Assim, seria o caso de retificar-se a ata anterior (doc SEI n. 7522740), declarando-se a revelia do acusado como o decurso do prazo em 17/03/2021.

Contudo, diante da manifestação da defesa, na qual também solicitou prazo em dobro (segundo argumento da petição), esta Comissão decide por adotar a recomendação trazida pelo Exmo. Sr. Dr. Vice-Diretor do Foro (doc SEI n. 7537243), e deferir tal requerimento, ficando sem efeito a anterior declaração de revelia.

Como o prazo de dez dias já havia decorrido, serão contados mais dez dias a partir da publicação desta ata.

Em terceiro lugar, a defesa alegou que seu “acesso aos autos foi suprimido de forma ilegal”, e requer a recondução à condição de defensor constituído.

Não ficou muito claro o que exatamente quis dizer; caso se refira ao acesso aos autos eletrônicos, ele continua em vigor. Caso haja algum problema técnico de acesso, solicitamos que nos seja comunicado, para que possamos buscar uma solução.

Se, por outro lado, a defesa se refere à declaração de revelia do acusado, esta foi declarada sem efeito neste ato; mesmo que permanecesse, teria ocorrido nos termos do artigo 164 da Lei n. 8112/90, diante da omissão do defensor constituído em apresentar a defesa escrita, ou qualquer requerimento, durante o curso do prazo.

Contudo, não significaria a destituição do ilustre defensor; ainda que perdesse algum prazo, poderia retomar sua atuação a qualquer tempo (evidentemente no estado em que se encontra o processo), enquanto a procuração permanecesse válida.

Diante do exposto, fica deferido o requerimento de prazo em dobro para a apresentação de defesa escrita, nos termos acima delineados.

Do que, para constar, eu, ANTONIO DE PADUA RIBEIRO, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a esta reunião. Observe-se que um membro da Comissão está em férias, portanto deixa de assinar nesta oportunidade.

FABIO AURÉLIO RIGHETTI

Membro Presidente

ANTONIO DE PADUA RIBEIRO

Membro Secretário

EDILEUZA PIMENTA DE LIMA

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Righetti, Supervisor**, em 23/03/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio De Padua Ribeiro, Técnico Judiciário**, em 23/03/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edileuza Pimenta De Lima, Técnico Judiciário**, em 23/03/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIAGUAR-03VNº 87, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **EWERTON TEIXEIRA BUENO**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ESTABELECE a escala do plantão judicial presencial dos servidores da 3ª Vara Federal de Guarulhos, a ser cumprida remotamente, conforme segue:

Datas	Servidores
27/03/2021	BENEDITO TADEU DE ALMEIDA
	ANGELALANG
	NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA
28/03/2021	BENEDITO TADEU DE ALMEIDA
	NERSUEL SYLVESTRE PEREIRA
	PATRÍCIA CRISTINA OLIVA
	CAUÂ VIEIRA DA SILVA
	DANIELA DO NASCIMENTO PRETO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAGUAR-03VNº 86, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor **EWERTON TEIXEIRA BUENO**, Meritíssimo Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO afastamento do servidor BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, Diretor de Secretaria (CJ-3), RF nº 2685, no dia 22/03/2021, em razão de compensação de horas trabalhadas em plantões judiciários.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora DANIELA DO NASCIMENTO PRETO, Técnica Judiciária, RF nº 4571, para substituir o Diretor de Secretaria (CJ-3) no dia 22/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton Teixeira Bueno, Juiz Federal Substituto**, em 23/03/2021, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SVICENTESJ

1ª VARA DE SAO VICENTE - EDITAL

PORTARIASVCT-SUMANº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Suspende os prazos para cumprimento de mandados na Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente, enquanto perdurarem as medidas restritivas impostas pelo Decreto 5495-A, do Município de São Vicente, com as ressalvas nela previstas.

A Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Dra. Anita Villani, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5495-A, de 22/03/2021, do Município de São Vicente;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 459, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2020, da Corregedoria da Central de Mandados de São Vicente;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos para cumprimento de mandados pela Central de Mandados da 41ª Subseção Judiciária de São Vicente, enquanto perdurarem as medidas restritivas impostas pelo Decreto nº 5495-A, de 22/03/2021, do Município de São Vicente;

Art. 2º. Excetuam-se da presente suspensão os mandados a serem cumpridos em regime de plantão, bem como os mandados que possam ser cumpridos eletronicamente, na modalidade remota, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2020, de 24/07/2020.

Encaminhe-se cópia à Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, às MD. Juízas Federais em exercício na Subseção e às Diretorias das Secretarias das Unidades Jurisdicionais da 41ª Subseção da Justiça Federal de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Vicente**, em 23/03/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 7511731/2021 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SULG

Processo SEI nº 0002362-05.2020.4.03.8002

Documento nº 7511731

Tendo em vista a informação n. 6264153, averbo o seguinte, em favor do servidor EDEZIO BRAZ DE OLIVEIRA, RF 1471, Técnico Judiciário, Área Administrativa:

II - com relação ao tempo Certidão de Tempo de Contribuição emitida em 08.04.2020 pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL:

- **959 (novecentos e cinquenta e nove) dias**, referentes aos períodos interpolados de 11.02.1985 a 10.12.1988, trabalhados em EMPRESAS PRIVADAS, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei n. 8.112/90.

Outrossim, dê-se ciência ao servidor para que se manifeste do que pretende a respeito da Certidão do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica n. 26/SPM-4/18382: se desentranhar para substituí-la por outra retificada ou requerer que seja averbada nos moldes que se apresenta a certidão, no total de "365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, convertidos em *UM ANO*", renunciando à averbação de um dia do total que faria jus..

À SUPE para providências .Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 23/03/2021, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-02VNº 41, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora **DINAMENE NASCIMENTO NUNES**, MM.^a Juíza Federal na titularidade plena da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos III, IV e VIII, da Lei nº 5.010/1966 e artigo 103, *caput*, do Provimento nº 01/2020 - CORE, bem como a Portaria nº 422, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 4, de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

1. Designar o dia **03 de maio de 2021 às 14:00 horas** para o início dos trabalhos da Inspeção Geral Ordinária da 2ª Vara Federal de Dourados, cujos trabalhos estender-se-ão **até o dia 07 de maio de 2021**, salvo eventual necessidade de prorrogação por igual período, mediante prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 103, §1º, do Provimento nº 01/2020-CORE;

2. No dia e hora designados, todos os servidores deverão ingressar na reunião virtual de abertura dos trabalhos que será realizada pela plataforma Microsoft Teams, considerando as atuais medidas de combate ao coronavírus na Justiça Federal da 3ª Região, especialmente a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 15, de 26 de fevereiro de 2021, bem como a situação de digitalização total do acervo em trâmite na unidade judiciária;

3. A inspeção será realizada nos livros eletrônicos e registros da Secretaria, bem como no acervo de processos em trâmite na unidade judiciária;

4. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos;

5. Não se interromperá a distribuição;

6. Durante a Inspeção, não haverá expediente destinado ao público na modalidade presencial, exceto nos casos de comprovada urgência, perecimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção e recebimento de reclamações, desde que não possam ser resolvidos através encaminhamento de correio eletrônico ao e-mail institucional da unidade judiciária (dourad-se02-vara02@trf3.jus.br) e mediante prévio agendamento nos termos da Decisão da Direção do Foro n. 7514186;

7. Não se realizarão audiências, salvo nas medidas e procedimentos destinados a evitar perecimento de direitos, nos termos do artigo 106, § 1º, III, do Provimento n.º 01/2020-CORE;

8. Os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, nos termos do artigo 106, § 1º, do Provimento CORE n.º 01/2020-CORE;

9. Não haverá suspensão dos prazos processuais, considerando que a totalidade do acervo da unidade judiciária tramita em meio eletrônico, nos termos do artigo 106, § 1º, I, do Provimento n.º 01/2020-CORE;

10. Ordenar a publicação da presente Portaria, com prazo de mínimo de 10 (dez) dias antes do início dos trabalhos, para conhecimento dos interessados, o qual será afixado em local de costume e no sítio da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul na internet, nos termos do artigo 105 do Provimento n. 01/2020-CORE.

11. Determinar que sejam comunicados o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;

12. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Dourados, à Defensoria Pública da União, às Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), ao Departamento de Polícia Federal em Dourados e demais entes de maior atuação neste Juízo, cientificando-os da Inspeção, os quais poderão solicitar o link de acesso para participar da reunião de abertura dos trabalhos que acontecerá pela plataforma Microsoft Teams, bem como encaminhar, por e-mail, à conta institucional da unidade judiciária (dourad-se02-vara02@trf3.jus.br), quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juíza Federal Substituta**, em 24/03/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

PORTARIA TLAG-01VNº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a escala de plantão de servidores da Vara no período de 26/03/2021 à 11/06/2021.

O Juiz Federal Titular da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pelas Resoluções ns. 152/2012, 326/2020 e 353/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e 450 do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10/2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o teor da Portaria 63/2021-DFORMS, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão para o período de 19/03/2021 à 11/06/2021 e determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
26/03/2021 à 30/03/2021	Rafael de Freitas Endo, Técnico Judiciário - RF 6400 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 5200
30/03/2021 à 09/04/2021	Cristiani Monteiro Luchesi, Técnico Judiciário - RF 7461 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 5200
09/04/2021 à 16/04/2021	Rosana Silveira Carvalho, Analista Judiciária - RF 4219 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 4197
16/04/2021 à 23/04/2021	Rui Costa Pereira, Técnico Judiciário - RF 7414 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 5200

23/04/2021 à 30/04/2021	Tatiana Alves Rodrigues Zanardo, Técnico Judiciário - RF 6737 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 4197
30/04/2021 à 07/05/2021	Fábio Akira Yamamoto, Analista Judiciário - RF 7372 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 5200
07/05/2021 à 14/05/2021	Nathália Barrueco Francisco, Técnico Judiciário - RF 7458 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 4197
14/05/2021 à 21/05/2021	Jéssica de Andrade Nascimento Silva, Técnico Judiciário - RF 7465 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 5200
21/05/2021 à 28/05/2021	Rui Costa Pereira, Técnico Judiciário - RF 7414 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 4197
28/05/2021 à 02/06/2021	Rafael de Freitas Endo, Técnico Judiciário - RF 6400 e José Antônio de Queiroz Neto, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 5200
02/06/2021 à 11/06/2021	Gabriel de Castro Lima, Analista Judiciário - RF 7513 e Helison Renato Campos, Analista Judiciário, Executante de Mandados - RF 4197

Art. 2º Para fins da escala, o início do plantão se dá às 18:00 horas do primeiro dia para o qual o servidor estiver escalado, devendo o plantonista anterior permanecer em regime de plantão até o referido horário.

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no “caput”, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para o e-mail TLGOA-PLANTAO@trf3.jus.br, sendo possível, ainda, entrar em contato com o servidor responsável pelo plantão no telefone (67) 9 9142 8113, bem como pelo e-mail TLGOA-PLANTAO@trf3.jus.br, sendo que quando enviado documento pelo e-mail do plantão deverá também ser informado ao servidor plantonista pelo celular do plantão (67) 9 9142-8113 referido envio.

Parágrafo segundo. Os servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos. Se houver ocorrência fora do horário do plantão ordinário, ou seja, das 9:00 às 12:00 horas, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação.

Art. 3º Determino a afixação da escala dos plantões no átrio deste Fórum Federal, bem como a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão Eletrônico, que se encontra no sistema SEL.

ENCAMINHE-SE cópia desta à Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para ciência e providências cabíveis.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 23/03/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 100, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Designa a servidora CECI MARIA MENEZES DO NASCIMENTO E MEDEIROS FLAMIA, RF 7444, para, em substituição, exercer a função de Oficial de Gabinete no dia no período de 22 a 30/03/2021.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta em designação na 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutora **JÚLIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação dos institutos da nomeação, da exoneração, da designação, da dispensa, da remoção, do trânsito e da vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Portaria nº 291/2008 – DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para expedição de Portaria de Designação e Dispensa para a Função Comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora **KÁSSIA FLORES LORENZON**, RF 7467, Oficial de Gabinete (FC-5), se encontra em gozo de férias de 22 a 30/03/2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **CECÍLIA MARIA MENEZES DO NASCIMENTO E MEDEIROS FLAMIA**, RF 7444, para substituí-la na Função de Oficial de Gabinete (FC-5); no período de 22 a 30/03/2021;

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

JÚLIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA

Juíza Federal Substituta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Cavalcante Silva Barbosa**, **Juiz Federal Substituto**, em 22/03/2021, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)